Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano III - Edição Nº 323 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 09 de Setembro de 2019

| | Sumário | |
|---|------------------------------------|----|
| I | Atos do CMAS | 01 |
| I | Atos do Chefe do Poder Legislativo | 02 |

Atos do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 DE 02 SETEMBRO DE 2019 APROVA A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO - TO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de (Tabocão - TO), em Reunião Plenária Ordinária de 23 de agosto de 2019, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 29/2013, de 04 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando, que a participação direta dos usuários(as) da política de assistência social, trabalhadores do SUAS e entidades da rede sócio assistencial é fundamento do Estado Democrático Brasileiro, conforme Art. 1º da Constituição Federal.

Considerando que a participação social da população, em especial dos usuários(as) da Política de Assistência Social é estruturante, conforme artigo 204 da Constituição Federal, conforme inciso II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Considerando que as Conferências estão previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a atribuição de avaliar e conferir a Política Municipal de Assistência Social e definir propostas para o aprimoramento e implementação do SUAS, no âmbito municipal, estadual e nacional.

entre estado e sociedade civil e o se constitui como uma das Eixos Temáticos, que seguem:

diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme art. 5º da NOB SUAS 2012.

Considerando, que as Conferências de Assistência Social estão previstas no Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, VIII - realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando que o processo conferencial fortalece o diálogo entre governo e sociedade civil, bem como o conselho municipal de assistência social e o, controle social, e que exige trazer a participação dos usuários(as) para a centralidade do debate da política da assistência social;

Considerando, a Convocação da Conferência Nacional Democrática de Assistência Social: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social", convocada por organizações e movimentos sociais no âmbito nacional;

Considerando, a Convocação da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pelo CEAS/SC, Resolução Nº 06, de 18 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Extraordinariamente a 7º Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar e conferir a execução e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em relação aos equipamentos, recursos humanos, oferta dos serviços socioassistenciais, financiamento, participação social entre outros.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no dia 13 do mês de setembro 2019, das 07H00 às 13H00, nas dependências da Câmara Municipal de Tabocão -TO, rua Avenida Benedito de Pádua, n./nº, Setor Vista Alegre, no município de Tabocão - To, conforme programação que será divulgada e publicada pela Comissão da Conferência.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo, com Considerando, que o fortalecimento da relação democrática Financiamento Público e Participação Social, e debaterá os 03

Diário Oficial Eletrônico do Município de Fortaleza do Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano III - Edição nº 323 - 09 de Setembro de 2019

1 – Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estatuto.

Estado:

- 2 Política pública tem que ter financiamento;
- 3 A participação popular garante a democracia e o controle publicação. da sociedade.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será coordenada pelo Presidente e Vice presidente do CMAS, e demais representantes do CMAS, de forma paritária, conforme segue:

Presidente, Deseni Adenisio dos Santos Fonseca Vice presidente Ana Lucia Fernandes da Silva Marinho Conselheiro governamental, Adriana Parpineli Ferreira Conselheiro da sociedade civil: Francisco Alves da Silva

Art. 5° - Essa publicação entra em vigor na data da sua publicação.

Deseni Adenisio dos Santos Fonseca Presidente do CMAS

Atos do Chefe do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 13/2019 - DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Fortalezado Tabocão/TO, no uso da competência que lhe conferem Art. 158 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal e Regimento interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTUIR BERNARDO DA COSTA, vereador; RENATA GOMES DO COUTO RIBEIRO, vereadora; e ANTONIO FIALHO FERREIRA, vereador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas praticados por MAXDELY MACHADO LIMA, Servidor Público Municipal da Câmara, cargo de Vigilante.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 158, § 9º do

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON LOPES LOURENÇO Presidente da Câmara



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Taboção -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias **Prefeito**

Manoel Alves Ferreira Neto Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração